DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Advertências / Notificações 2
Notificações 2

Instituto de Previdência do Servidor Municipal 15
Outros Atos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Advertências / Notificações

Notificações

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TAQUARITINGA-SP

ATA Nº 09/2025

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Taquaritinga. Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco reuniram-se os membros deste Conselho sob a presidência de Marcos Rui Gomes Marona, acompanhado pelos conselheiros Daniele Pastore Restani, Adriana Aparecida Bracciali Gagliardi, Alexandre Henrique Rocha, Eliana Mara do Nascimento da Silva e Vilma de Oliveira Zenerato. O objetivo da reunião foi analisar o Ofício n° 174/2025 enviado pela Secretária Municipal de educação, senhora Rita de Cassia Ramalho Bieras que traz esclarecimentos a este conselho no que concerne à Resolução CNE/CEB n° 07 de 1° de agosto de 2025. A resolução aqui citada propõe diretrizes sobre a organização da Escola de Tempo Integral que precisarão ser seguidas pelo Município, inclusive o documento estabelece que os professores que atendem neste âmbito da educação dediquem-se exclusivamente à estas instituições. A Secretaria Municipal de Educação, fez a proposição de adequação do município ao estabelecido por meio da Resolução SME n° 07 de 28 de agosto de 2025, a qual foi apresentada e aprovada por este Conselho em reunião ordinária conforme ata n° 007/2025. No ofício, a secretária informa que não ignora as proposições decorrentes da resolução, no entanto, não consegue, nas atuais condições, realizar a remoção dos professores efetivos da rede sem que haja prejuízos no que diz respeito a este ato. Com a intenção de estudar melhor a proposta, pede adiamento temporário da instituição da dedicação exclusiva dos docentes, para que esta secretaria estude e implemente as ações propostas pelo Conselho Nacional de educação da forma mais equânime possível. Na ocasião, o Conselho também analisou a proposta de Resolução n°09/2025 que estabelece procedimentos e critérios para fins de inscrição e atendimento à demanda da Educação Infantil, na rede Municipal de Educação. Neste documento houve apenas a alteração da data de inscrição para novos alunos nesta etapa do ensino. A resolução n°10/2025 altera a redação da resolução n°06/2025 de 28 de agosto de 2025 e da resolução n°07/2025 de 28 de agosto de 2025, este documento altera a redação do §4° do art.11 da Resolução n°06/2025 de 28 de agosto de 2025. O Documento estabelece que a atribuição das aulas

das Escolas de Tempo Integral permanecerão em vigor conforme a a Resolução n° 06/2025 de 28 de agosto de 2025. Foi apresentada nesta reunião a proposta de Resolução SME n°11/2025 que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para atendimento à demanda escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Neste documento ficam estabelecidos de forma clara o limite máximo de alunos na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos, havendo um ganho significativo para os alunos dos anos iniciais com o estabelecimento do limite máximo de 25 alunos por sala nos iniciais. Os membros deste conselho aceitaram a proposição do Ofício n° 174/2025 e aprovaram as resoluções apresentadas. Nada mais havendo a acrescentar, foi lavrada esta ata que após lida será assinada pelos conselheiros presentes. Taquaritinga, 30 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

RESOLUÇÃO SME nº 09/2025 de 1º de outubro de 2025

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA FINS DE INSCRIÇÃO E ATENDIMENTO À DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de assegurar a universalização do atendimento obrigatório à pré-escola;
- a necessidade do planejamento antecipado e adequado ao fluxo da demanda escolar da Educação Infantil, Resolve:

Artigo 1º - As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, na rede municipal de ensino para o ano de 2026, deverão respeitar a seguinte ordem:

I. garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II. realizar a chamada escolar para confirmação de interesse e atualização de dados dos alunos já cadastrados;

III. realizar a chamada escolar para inscrição de crianças, ainda não cadastradas, demandantes de vagas na Educação Infantil da rede municipal.

Parágrafo único - Todas as escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino são locais de informações ao cidadão.

Artigo 2º - A rematrícula dos alunos já matriculados, em continuidade aos estudos, ocorrerá de forma automática, a ser realizada pelas unidades escolares de acordo com o cronograma disposto no anexo I desta resolução.

§ 1º - Os pais ou responsáveis deverão, ao serem chamados na unidade escolar, assinar a ficha de matrícula para o ano de 2026, apresentando, obrigatoriamente, comprovantes de residência e vacinação atualizados e, demais documentos solicitados pela unidade no ato da convocação.

§ 2º - Nos casos em que, por final de ciclo ou indisponibilidade da série na escola atual, os alunos serão encaminhados automaticamente à unidade escolar proposta para continuidade dos estudos. Eventuais solicitações de transferência poderão ser realizadas de acordo com o cronograma disposto no anexo I desta Resolução e serão atendidas, antes do início das aulas, conforme disponibilidade de vagas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Artigo 3º - A sistemática do atendimento compreenderá as seguintes fases:

I. encerramento do período de novas inscrições para atendimento no ano de 2025;

II. chamamento para matrícula, conforme disponibilidade de vagas, para os alunos que constam da lista de espera 2025.

III. apontamento e encaminhamento de matrículas para alunos já matriculados em fluxo escolar na mesma unidade, bem como aqueles que aguardam na lista de espera 2025 que, por ventura, ainda não puderam ser atendidos.

IV. apontamento e encaminhamento de matrículas para alunos em fluxo escolar em outra unidade escolar;

V. Inscrição por deslocamento para outra unidade escolar, com atendimento de acordo com a disponibilidade de vagas.

VI. compatibilização entre a demanda dos alunos já inscritos por deslocamento e as vagas existentes;

VII. Inscrição por intenção de transferência para outra unidade escolar, com atendimento de acordo com a disponibilidade de vagas, sem oferecimento de transporte em caso da distância igual ou maior que 2 Km, conforme legislação vigente.

VIII. compatibilização entre a demanda dos alunos já inscritos por transferência e as vagas existentes;

IX. Abertura de novas inscrições para o atendimento no ano letivo de 2026.

X. compatibilização entre a demanda das novas inscrições efetuadas e as vagas existentes;

XI. divulgação da classificação para atendimento e chamamento para matrículas, conforme disponibilidade de vagas;

Artigo 4º - Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por:

I. inscrição por deslocamento - procedimento utilizado para solicitação de mudança de escola, em razão de alteração do endereço residencial, para aluno com matrícula ativa em escola municipal, por solicitação dos pais ou responsáveis, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;

II. Inscrição por intenção de transferência – procedimento utilizado para solicitação de mudança de escola para aluno com matrícula ativa em escola municipal, por interesse dos pais ou responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada. É vedado, quando houver vaga há menos de 2 km da residência do aluno, o oferecimento de transporte escolar em casos de inscrição por transferência.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Artigo 5º - Para efeito de inscrição e matrícula cumpra-se a idade de atendimento descrita a seguir, para que a criança conviva e se desenvolva com os pares da mesma idade, com data corte em 31/03:

I. Berçário I: nascidos a partir de abril de 2025;

II. Berçário II: nascidos de abril de 2024 a março de 2025;

III. Maternal I: nascidos de abril de 2023 a março de 2024;

IV. Maternal II: nascidos de abril de 2022 a março de 2023;

V. Etapa I: nascidos de abril de 2021 a março de 2022;

VI. Etapa II: nascidos de abril de 2020 a março de 2021.

Artigo 6º - No ato da inscrição, a central de vagas deverá obrigatoriamente:

I. preencher a ficha cadastral completa, incluindo as informações do Cadastro Único Municipal – Cartão Cidadão - no sistema de vagas da Secretaria Municipal da Educação e realizar as ações descritas abaixo:

a) Solicitar e conferir a documentação especificadas

i Fotocópia da certidão de nascimento;

ii Carteira de trabalho original com RG, também original;

iii Comprovante de endereço atualizado.

b) apontamento de três escolas em ordem de proximidade com a residência da criança;

c) as três escolas apontadas serão obrigatórias para a compatibilização demanda/vaga para atendimento;

d) deverá constar se a criança possui irmão matriculado em uma das três escolas obrigatórias e fazer a associação no sistema;

e) o responsável pela inscrição poderá manifestar interesse por outras escolas e colocá-las em ordem de sua preferência.

II. finalizar o procedimento, solicitar que os dados sejam conferidos e entregar o comprovante ao responsável pela inscrição.

Parágrafo único - Se durante o período de cadastramento ocorrer mudança de endereço, após atualização no Cadastro único Municipal, o interessado deverá atualizar a inscrição para vagas em creche, munido de documento comprobatório que justifique a alteração solicitada.

Artigo 7º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes obedecerá ao disposto no ato da inscrição, às demais normas previstas nesta Resolução e ao Cronograma de Atendimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Artigo 8º - Na fase de compatibilização demanda/vagas é obrigatório o atendimento de todos os inscritos para as etapas I e II da pré-escola, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Artigo 9º - A classificação para atendimento nas escolas de Educação Infantil da rede municipal será feita obedecendo à proximidade da residência da criança, em consonância com o art. 4º, X, da Lei nº 9.394/96 (LDBEN) e art. 53, V, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

§ 1º - O atendimento, na faixa etária de creche, deverá priorizar as crianças em situação de **vulnerabilidade social**, indicadas pela Rede Protetiva (Conselho Tutelar, CRAS, Promotoria da Infância e Juventude, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), e demais critérios conforme Anexo II desta Resolução.

Artigo 10 - Após a compatibilização da demanda/vagas, é obrigatória a efetivação de todas as matrículas no Sistema Informatizado da Secretaria de Estado da Educação, denominado SED – Secretaria Escolar Digital.

Artigo 11 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema Informatizado, observando-se que:

I. na hipótese de o aluno não ter comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar a baixa da matrícula, de forma a liberar a vaga, disponibilizando-a imediatamente à central de vagas para novo atendimento;

II. quando durante o ano letivo os 20 (vinte) dias consecutivos de ausências não justificadas, forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

III. o aluno com matrícula ativa em 2026, que possuir inscrição por deslocamento, e perder a vaga por não comparecimento ou abandono, terá sua inscrição mantida exceto no caso de mudança de endereço para outra cidade ou estado.

VI- O aluno de 0 a 3 anos que não tiver inscrição por deslocamento e deixar de comparecer à escola sem justificativa por 20 dias consecutivos terá sua matrícula cancelada por abandono, sendo necessária nova inscrição com atendimento condicionado à disponibilidade de vagas.

Artigo 12 - Nos procedimentos de cadastramento e matrícula, para o ano letivo de 2026, caberá:

I. à Equipe Gestora da Escola:

1) orientar, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, os candidatos que procurarem a escola durante o período de cadastramento e no decorrer de todo o ano letivo;

2) definir os alunos matriculados na EMEB em continuidade de estudos, observando o disposto nesta resolução e demais legislações pertinentes;

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

3) definir os alunos matriculados na escola subvencionada em continuidade de estudos para outras unidades;
4) efetuar todas as matrículas no Sistema SED, da Secretaria Estadual da Educação;
5) proceder ao processo de compatibilização demanda/vagas em conjunto com o Setor de Supervisão de Ensino e a Central de Vagas;
6) divulgar a classificação/atendimento para a comunidade escolar mediante afixação de listas nominais dos que nela se inscreveram e dos alunos que serão por ela atendidos.
7) digitar as matrículas dos novos alunos e dos alunos em continuidade de estudos no Sistema Informatizado da SEE (SED).

II. ao Setor de Planejamento e à Central de Vagas:

1) coordenar as ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e orientar a Equipe Gestora das Unidades e demais servidores, de modo a possibilitar o cumprimento do cronograma;
2) orientar as escolas na utilização do Sistema Informatizado da SEE (SED);
3) acompanhar o procedimento de inscrição e matrícula dos alunos.

Artigo 13 - Os procedimentos de cadastramento e matrícula obedecerão ao Cronograma de Atendimento constante do anexo I que integra a presente Resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 1º de outubro de 2025

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100
E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

01/10/2025 - Suspensão de novas inscrições para atendimento em 2025, a fim de efetuar a compatibilização da demanda e as vagas disponíveis.

01/10/2025 a 15/10/2025 – Renovação de matrícula para alunos já frequentes em 2025.

20/10/2025 a 14/11/2025 – Período de Compatibilização da demanda com a projeção para 2026.

17/11/2025 a 12/01/2026 – Compatibilização das vagas disponíveis com a lista de espera remanescente e efetivação das matrículas dos alunos da Educação Infantil em continuidade de estudos e encaminhados de outras unidades escolares, para o ano letivo de 2026, no sistema Informatizado da SEE (SED), de acordo com a disponibilidade do sistema.

De 12/01/2026 a 13/02/2026 – Abertura de período de inscrição por deslocamento e Inscrição por intenção de transferência nas unidades de educação infantil;

16/02/2026 – Reabertura de inscrições para atendimento em 2026 na educação infantil.

Rua Romeu Márcico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

ANEXO II

Classificação de Prioridade para Atendimento na Educação Infantil, em caso de indisponibilidade temporária de vagas

I. Decisões Judiciais – Liminares/Sentenças

II. Notificação da Promotoria da Infância e Juventude

III. Notificação do Conselho Tutelar/CRAS para casos de vulnerabilidade social ou familiar

IV. Demais situações previstas no Regimento das Escolas de Educação Infantil de tempo Integral de Taquaritinga/SP, homologado pela Resolução SME nº 09 de 17 de setembro de 2014, em especial o disposto nos incisos I e II do parágrafo II do art. 19 da Resolução supracitada, reproduzida a seguir:

Art.19 - As Escolas Municipais de Educação Infantil de Tempo Integral [...]

§2º - O regime de atendimento será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Acordo assinado com o Ministério Público:

I – Integral: mães, arrimo de família, comprovadamente trabalhadoras, em período integral;

II – Parcial: todas as crianças em que as mães não são comprovadamente trabalhadoras.

Rua Romeu Márcico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga – SP

RESOLUÇÃO SME nº 10/2025 de 1º de outubro de 2025

Altera a redação da resolução nº 06/2025, de 28 de agosto de 2025, e da resolução nº 07/2025, de 28 de agosto de 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando a necessidade de adequações nas resoluções nº 06/2027 e nº 07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo 4º do artigo 11 da Resolução nº 06/2025, de 28 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 4º.** *Assumindo uma das funções do Quadro Suplementar, o docente perderá as aulas/classe que lhe foram atribuídas, na condição de professor, como carga suplementar/acúmulo de cargos.*

Art. 2º. O art. 4º da resolução SME nº 07/2025, de 28 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 4º.*** *A atribuição das classes e aulas de Escola de Tempo integral, será realizada para as disciplinas do currículo básico do Ensino fundamental, na conformidade das disposições das Resoluções da Secretaria Municipal de Educação de atribuição de aulas, na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola e em nível de SecretariaMunicipal de Educação, se necessário.*
>
> ***Parágrafo 1º.*** *As aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas de acordo com as Resoluções da Secretaria Municipal de Educação de atribuição de aulas e seguindo o cronograma estabelecido.*
>
> ***Parágrafo 2º.*** *O profissional que não corresponder às expectativas das atividades das oficinas perderá a qualquer tempo, estas aulas, apreciado os pareceres do Conselho de Escola, Equipe Gestora e Supervisão de Ensino, com homologação do Dirigente Municipal de Ensino, devendo ser dispensado da função, assegurado ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga – SP

Art. 3º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução nº 06/2025, de 28 de agosto de 2025 e da Resolução nº 07/2025, de 28 de agosto de 2025.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 1º de outubro de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

RESOLUÇÃO SME nº 11/2025 de 1º de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA/SP

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para atendimento à demanda nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das Unidades Escolares quanto ao número de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e a efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º: A oferta da educação básica abrangerá os ensinos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais).

Artigo 2º: Na organização do atendimento à demanda nas Escolas Municipais, sempre que houver disponibilidade de recursos físicos, deverão ser observados como critérios para organização e composição das classes/turmas os seguintes referenciais até o limite máximo de alunos por classe:

a) Educação Infantil

§1º - O atendimento das crianças será feito nos regimes Parcial e Integral, na seguinte conformidade e com respeito à data base de corte etário:

I – Berçário I: Crianças de 0 (zero) a completar 01 (um) ano - 15 (quinze) crianças;

II – Berçário II: Crianças de 1 (um) a completar 02 (dois) anos - 15 (quinze) crianças;

III– Maternal I: Crianças de 02 (dois) anos a completar 03 (três) anos - 15(quinze) crianças;

IV - Maternal II: Crianças de 03 (três) anos a completar 04 (quatro) anos - 20(vinte) crianças;

V – Jardim I: Crianças de 04 (quatro) anos a completar 05 (cinco) anos - 25 (vinte e cinco) crianças;

VI – Jardim II: Crianças de 05 (cinco) anos a completar 06 (seis) anos - 25 (vinte e cinco) crianças.

Rua Romeu Márcico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100
E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

b) Ensino Fundamental

§1º - O atendimento das crianças Anos Iniciais 1º ao 5º ano será feito, na seguinte conformidade:

I – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos: 25 (vinte e cinco) alunos por classe;

§2º - O atendimento das crianças Anos Finais 6º ao 9º ano será feito, na seguinte conformidade:

I – 6ºs, 7ºs, 8ºs e 9ºs anos: 35 (trinta e cinco) alunos por classe.

c) Educação de Jovens e Adultos

§1º - O atendimento à Educação de Jovens e Adultos será feito, na seguinte conformidade:

I – 40 (quarenta) alunos por classe.

Artigo 3º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2025.

Taquaritinga, 1º de outubro de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100
E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Outros Atos

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO N° 15/2025– EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 245/2025, concede, nos termos do artigo 74 da Lei Municipal n° 4029/13 e do artigo 40, § 7 da Constituição Federal, a partir de 23 de maio de 2025, Pensão por Morte, instituída por Manoel Carlos Aguirre, tendo como beneficiária Iracema Proni.

.....

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 32/2025 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 377/2025, concede, nos termos do artigo 6° da EC 41 de 2003, Aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Adriana Ramos Pelichiero, ocupante do cargo de Professora de dança, PIS/PASEP nº 12225773108, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir de 01 de outubro de 2025.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 33/2025 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 354/2025, concede, nos termos do artigo 40, §1, I da Constituição Federal, Aposentadoria por invalidez à servidora Sonia Luzia Pincetta Pupim, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PIS/PASEP nº 10555265525, com proventos integrais e reajustamento pelas regras do regime geral, com data de início a partir de 01 de outubro de 2025.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 34/2025 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 404/2025, concede, nos termos do artigo 6° da EC 41 de 2003, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Rosana Barboza Toledo, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, PIS/PASEP nº 17021358294, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir de 01 de outubro de 2025.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 35/2025 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 338/2025, concede, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Municipal n° 4029 de junho de 2013, Aposentadoria por Idade à servidora Eliete Aparecida Puzzi da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PIS/PASEP nº 12502598275, com proventos proporcionais e reajustamento pelas regras do regime geral, com data de início a partir de 01 de outubro de 2025.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 36/2025 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 367/2025, concede, nos termos do artigo 6° EC 41 de 2003, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sidelma de Cássia Valereto, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, PIS/PASEP nº 12374379274, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir de 01 de outubro de 2025.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 37/2025 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 385/2025, concede, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Municipal n°4029 de , Aposentadoria por Idade ao servidor Manoel Joaquim da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PIS/PASEP nº 10810797647, com proventos proporcionais e reajustamento pelas regras do regime geral, com data de início a partir de 01 de outubro de 2025.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 38/2025 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 184/2025, concede, nos termos do artigo 40, § 1° da Constituição Federal, Aposentadoria por Invalidez à servidora Silze Cristina Massola Godoi, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, PIS/PASEP nº 12603172184, com proventos integrais e reajustamento pelas regras do regime geral, com data de início a partir de 01 de outubro de 2025.

.....